

Bruxelas, 26 de setembro de 2025  
(OR. en)

13264/25

**AGRI 447**  
**AGRIFIN 104**  
**FIN 1119**

**NOTA DE ENVIO**

---

|                  |                                                                                                                                                                                                                                                                  |
|------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| de:              | Secretária-geral da Comissão Europeia, com a assinatura de Martine DEPREZ, diretora                                                                                                                                                                              |
| data de receção: | 25 de setembro de 2025                                                                                                                                                                                                                                           |
| para:            | Thérèse BLANCHET, secretária-geral do Conselho da União Europeia                                                                                                                                                                                                 |
| n.º doc. Com.:   | COM(2025) 519 final                                                                                                                                                                                                                                              |
| Assunto:         | RELATÓRIO DA COMISSÃO AO PARLAMENTO EUROPEU E AO CONSELHO<br>RELATÓRIO FINANCEIRO DA COMISSÃO AO PARLAMENTO EUROPEU E AO CONSELHO SOBRE O FUNDO EUROPEU DE GARANTIA AGRÍCOLA E O FUNDO EUROPEU AGRÍCOLA DE DESENVOLVIMENTO RURAL<br>EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024 |

---

Envia-se em anexo, à atenção das delegações, o documento COM(2025) 519 final.

Anexo: COM(2025) 519 final



COMISSÃO  
EUROPEIA

Bruxelas, 25.9.2025  
COM(2025) 519 final

**RELATÓRIO DA COMISSÃO AO PARLAMENTO EUROPEU E AO CONSELHO**

**RELATÓRIO FINANCEIRO DA COMISSÃO AO PARLAMENTO EUROPEU E AO  
CONSELHO SOBRE O FUNDO EUROPEU DE GARANTIA AGRÍCOLA E O  
FUNDO EUROPEU AGRÍCOLA DE DESENVOLVIMENTO RURAL**

**EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024**

## ÍNDICE

|        |                                                                                                                                                                 |    |
|--------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----|
| 1.     | PROCESSO ORÇAMENTAL .....                                                                                                                                       | 2  |
| 1.1.   | Quadro financeiro 2021-2027 .....                                                                                                                               | 2  |
| 1.2.   | Projeto de orçamento para 2024, carta retificativa n.º 1/2024 e adoção do orçamento para 2024 .....                                                             | 3  |
| 2.     | EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO DO FEAGA E DO FEADER PARA 2024 .....                                                                                                      | 4  |
| 2.1.   | Fundo Europeu Agrícola de Garantia (FEAGA) .....                                                                                                                | 4  |
| 2.1.1. | Pagamentos mensais .....                                                                                                                                        | 4  |
| 2.1.2. | Reduções de pagamentos mensais .....                                                                                                                            | 4  |
| 2.1.3. | Despesas efetuadas pela Comissão em regime de gestão direta .....                                                                                               | 5  |
| 2.2.   | Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural (FEADER) e Instrumento de Recuperação da União Europeia (IRUE) .....                                            | 6  |
| 2.2.1. | Pagamentos .....                                                                                                                                                | 7  |
| 2.2.2. | Reduções de pagamentos .....                                                                                                                                    | 7  |
| 2.2.3. | Despesas efetuadas pela Comissão em regime de gestão direta .....                                                                                               | 7  |
| 3.     | UTILIZAÇÃO DAS DOTAÇÕES DO FEAGA E DO FEADER .....                                                                                                              | 9  |
| 3.1.   | Fundo Europeu Agrícola de Garantia (FEAGA) .....                                                                                                                | 9  |
| 3.2.   | Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural (FEADER) e Instrumento de Recuperação da União Europeia (IRUE) .....                                            | 10 |
| 4.     | MEDIDAS DE CONTROLO .....                                                                                                                                       | 12 |
| 4.1.   | Introdução .....                                                                                                                                                | 12 |
| 4.2.   | Sistema Integrado de Gestão e de Controlo (SIGC) .....                                                                                                          | 12 |
| 4.3.   | Aplicação do título V, capítulo III, do Regulamento (UE) n.º 1306/2013 e do título IV, capítulo III, do Regulamento (UE) 2021/2116 (controlo das transações) .. | 13 |
| 5.     | APURAMENTO DAS CONTAS .....                                                                                                                                     | 13 |
| 5.1.   | Apuramento da conformidade .....                                                                                                                                | 13 |
| 5.2.   | Apuramento financeiro .....                                                                                                                                     | 15 |
| 5.3.   | Recursos interpostos no Tribunal de Justiça da União Europeia contra as decisões de apuramento das contas .....                                                 | 16 |
| 6.     | RELAÇÕES COM O PARLAMENTO E COM O TRIBUNAL DE CONTAS EUROPEU .....                                                                                              | 17 |
| 6.1.   | Relações com o Parlamento .....                                                                                                                                 | 17 |
| 6.2.   | Relações com o Tribunal de Contas Europeu .....                                                                                                                 | 17 |

## 1. PROCESSO ORÇAMENTAL

A reforma da PAC para o período 2023-2027 introduziu uma abordagem estratégica e um novo modelo de aplicação centrado no desempenho e nos resultados. A nova PAC consolida, em grande medida, os dois fundos existentes, o Fundo Europeu Agrícola de Garantia (FEAGA) e o Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural (FEADER), no âmbito dos seus planos estratégicos que abrangem o financiamento do apoio ao rendimento, ao desenvolvimento rural e a determinados setores. No entanto, subsistem algumas medidas de mercado que continuam a ser aplicadas fora dos planos estratégicos da nova PAC. O ano de 2024 foi o primeiro ano de execução dos planos estratégicos da PAC.

### 1.1. Quadro financeiro 2021-2027

As despesas da política agrícola comum (PAC) são financiadas no âmbito do quadro financeiro plurianual para 2021-2027, conforme previsto no Regulamento (UE, Euratom) 2020/2093 do Conselho<sup>1</sup>. Especificamente, as despesas da PAC fazem parte do limite máximo fixado para a rubrica 3 — Recursos naturais e ambiente. Dentro desse limite máximo global, foi fixado um sublimite específico para as despesas de mercado e os pagamentos diretos com financiamento do Fundo Europeu Agrícola de Garantia (FEAGA).

O sublimite do FEAGA foi ajustado após a transferência de determinados montantes de pagamentos diretos para o desenvolvimento rural com financiamento do Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural (FEADER), bem como a transferência de determinados montantes do desenvolvimento rural para os pagamentos diretos. Além disso, foram efetuados alguns ajustamentos no âmbito da revisão intercalar do QFP em 2024, tal como estabelecido no Regulamento (UE, Euratom) 2024/765 do Conselho<sup>2</sup>. Por conseguinte, com base no Regulamento de Execução (UE) 2021/128 da Comissão<sup>3</sup>, que fixa o saldo líquido disponível para as despesas do FEAGA, os montantes da PAC incluídos na rubrica 3 do quadro financeiro plurianual (2021-2027) são os seguintes:

Quadro 1  
correntes)

(em milhões de EUR; preços

| Rubrica 3*                                                 | 2021            | 2022            | 2023            | 2024            | 2025            | 2026            | 2027            |
|------------------------------------------------------------|-----------------|-----------------|-----------------|-----------------|-----------------|-----------------|-----------------|
| <b>Total</b>                                               | <b>55 713,0</b> | <b>53 365,9</b> | <b>53 626,9</b> | <b>53 757,9</b> | <b>53 890,9</b> | <b>54 021,9</b> | <b>54 155,9</b> |
| dos quais:                                                 |                 |                 |                 |                 |                 |                 |                 |
| — Despesas de mercado e pagamentos diretos, a), b), c), d) | 40 368,0        | 40 638,2        | 40 692,2        | 40 602,1        | 40 528,9        | 40 541,2        | 40 495,8        |
| — Desenvolvimento rural a), b), c)                         | 15 345,0        | 12 727,7        | 12 934,7        | 13 155,8        | 13 226,0        | 13 331,7        | 13 505,1        |
| <b>Receitas afetadas externas</b>                          | <b>2021</b>     | <b>2022</b>     | <b>2023</b>     | <b>2024</b>     | <b>2025</b>     | <b>2026</b>     | <b>2027</b>     |
| IRUE e)                                                    | 2 387,70        | 5 682,80        |                 |                 |                 |                 |                 |

<sup>1</sup> JO L 433I de 22.12.2020, p. 11.

<sup>2</sup> JO L, 2024/765, 29.2.2024, ELI: <http://data.europa.eu/eli/reg/2024/765/oj>.

<sup>3</sup> JO L 40 de 4.2.2021, p. 8.

---

\* Recursos naturais e ambiente no âmbito da PAC

a) Após transferências anuais do FEAGA para o FEADER relativas aos exercícios financeiros de 2021-2023, num montante total de 3 463,1 milhões de EUR, com base no artigo 14.º, n.º 1, do Regulamento (UE) n.º 1307/2013, e relativas aos exercícios financeiros de 2024-2027, num total de 7 123,8 milhões de EUR, com base no artigo 103.º, n.º 1, alínea a), e n.º 2, do Regulamento (UE) 2021/2115.

b) Após transferências anuais do FEADER para o FEAGA relativas aos exercícios financeiros de 2021-2023, num montante total de 1 633,4 milhões de EUR, com base no artigo 14.º, n.º 2, do Regulamento (UE) n.º 1307/2013, e relativas aos exercícios financeiros de 2024-2027, num total de 2 360,9 milhões de EUR, com base no artigo 103.º, n.º 1, alínea b), e n.º 3, do Regulamento (UE) 2021/2115.

c) Após transferências anuais do FEAGA para o FEADER relativas aos exercícios financeiros de 2021, 2022 e 2023, num montante total de 171,9 milhões de EUR, com base no artigo 7.º, n.º 2, do Regulamento (UE) n.º 1307/2013, e relativas aos exercícios financeiros de 2024, 2025, 2026 e 2027, num total de 20 milhões de EUR, com base no artigo 17.º, n.º 5, do Regulamento (UE) 2021/2115.

d) Após uma redução total de 440 milhões de EUR para os anos de 2025, 2026 e 2027, na sequência da revisão intercalar do QFP.

e) Artigo 58.º, alínea a), do Regulamento (UE) n.º 1305/2013.

## **1.2. Projeto de orçamento para 2024, carta retificativa n.º 1/2024 e adoção do orçamento para 2024**

O projeto de orçamento inicial para 2024 foi adotado pela Comissão e proposto à autoridade orçamental em 5 de julho de 2023. O Conselho adotou uma posição sobre o projeto de orçamento para 2024 em 5 de setembro de 2023. A Comissão apresentou a Carta Retificativa n.º 1/2024 do projeto de orçamento geral da União Europeia em 9 de outubro de 2023 e o Parlamento Europeu adotou a sua posição em 18 de outubro de 2023.

O Presidente do Conselho convocou o Comité de Conciliação em 23 de outubro de 2023. Este último chegou a acordo sobre um projeto comum que foi aprovado pelo Conselho em 20 de novembro de 2023 e pelo Parlamento em 23 de novembro de 2023.

O montante total das dotações de autorização do orçamento para o FEAGA elevou-se a 40 517,3 milhões de EUR e o montante das dotações de pagamento a 40 505,5 milhões de EUR.

O montante total das dotações de autorização do orçamento para o FEADER elevou-se a 13 155,8 milhões de EUR e o montante das dotações de pagamento a 11 991,9 milhões de EUR.

O anexo 1 contém informações suplementares sobre os montantes relacionados com o projeto de orçamento da Comissão para 2024, bem como sobre as posições do Conselho e do Parlamento Europeu, a carta retificativa e o orçamento aprovado.

Aquando da elaboração do orçamento para 2024, o montante das receitas afetadas a cobrar durante o exercício orçamental de 2024 foi estimado em 400 milhões de EUR para o FEAGA e em 200 milhões de EUR para o FEADER.

As receitas afetadas estimadas provenientes do FEAGA foram tidas em consideração para apoio ao rendimento de base para garantir a sustentabilidade quando a autoridade orçamental adotou o orçamento de 2024. Para mais informações sobre a cobrança, utilização e eventual transição das receitas afetadas, consultar os anexos 2 e 3.

## **2. EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO DO FEAGA E DO FEADER PARA 2024**

### **2.1. Fundo Europeu Agrícola de Garantia (FEAGA)**

O artigo 21.º, n.º 1, do Regulamento (UE) 2021/2116<sup>4</sup> estabelece que a Comissão deve efetuar os pagamentos mensais relativamente às despesas efetuadas pelos organismos pagadores acreditados dos Estados-Membros durante o mês de referência. Os pagamentos mensais a cada Estado-Membro são efetuados até ao terceiro dia útil do segundo mês seguinte àquele em que as despesas são efetuadas.

Os pagamentos mensais consistem no reembolso de despesas líquidas (após dedução das receitas) já realizadas e são efetuados com base nas declarações mensais enviadas pelos Estados-Membros<sup>5</sup>. A contabilidade mensal das despesas e das receitas está sujeita a verificações e correções com base nessas declarações. Os pagamentos tornam-se definitivos após as verificações da Comissão no âmbito do procedimento de apuramento das contas.

Os pagamentos efetuados pelos Estados-Membros entre 16 de outubro de 2023 e 15 de outubro de 2024 estão abrangidos pelo regime de pagamentos mensais.

O montante total dos pagamentos mensais decididos foi de 40 437,6 milhões de EUR para todo o exercício financeiro. Tendo em conta os montantes recuperados resultantes de decisões de apuramento, foi efetivamente pago aos Estados-Membros um montante total de 40 011,7 milhões de EUR.

#### **2.1.1. Pagamentos mensais**

A Comissão adotou uma decisão de pagamento para cada um dos doze períodos do exercício financeiro.

Para mais informações, consultar o anexo 4.

#### **2.1.2. Reduções de pagamentos mensais**

No que se refere a algumas medidas financiadas pelo FEAGA, os limites máximos financeiros são determinados na legislação da União. Sempre que se determine, com base na declaração de despesas, que esses limites máximos financeiros foram excedidos, são aplicadas reduções dos pagamentos mensais relativamente à parte das despesas que excede esses limites máximos, que é considerada «despesa não elegível». Em 2024, foram efetuadas deduções num montante líquido de 5,8 milhões de EUR nos pagamentos mensais efetuados aos Estados-Membros em relação aos limites financeiros máximos excedentários.

---

<sup>4</sup> JO L 435 de 6.12.2021, p. 187.

<sup>5</sup> Estas declarações mensais das despesas são transmitidas pelos Estados-Membros, através de uma declaração, no dia 7 do mês N+1.

### 2.1.3. Despesas efetuadas pela Comissão em regime de gestão direta

A Comissão efetua pagamentos em regime de gestão direta no que respeita a determinadas medidas. Trata-se, principalmente, das medidas relacionadas com a assistência técnica operacional e as medidas de promoção executadas através de ações e programas multi. Para mais informações, consultar os quadros 2 e 3. Os anexos 5 e 6 contêm dados sobre as dotações votadas em regime de gestão direta pela Comissão durante o exercício financeiro de 2024 para despesas operacionais e administrativas.

Quadro 2

(em EUR; preços correntes)

| <i><b>Assistência técnica operacional — FEAGA</b></i>                         |                       |
|-------------------------------------------------------------------------------|-----------------------|
| <b>Número orçamental: 08.020603</b>                                           |                       |
| <b>Descrição</b>                                                              |                       |
| Rede de Informação de Sustentabilidade Agrícola (RISA)                        |                       |
| Aquisição de imagens e dados obtidos via satélite                             |                       |
| Inquéritos sobre a estrutura das explorações agrícolas e inquéritos agrícolas |                       |
| Técnicas da informação                                                        |                       |
| Medidas de informação da PAC                                                  |                       |
| Comunicação institucional                                                     |                       |
| Auditoria e controlos                                                         |                       |
| Estudos e avaliações                                                          |                       |
| <b>Total autorizado</b>                                                       | <b>146 630 268,57</b> |
| <b>Total pago</b>                                                             | <b>120 339 755,99</b> |

| <b><i>Promoção de produtos agrícolas — Ações e programas multi executados pela Comissão em gestão direta</i></b> |                      |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------|
| <b>Número orçamental: 08.020303</b>                                                                              |                      |
| <b>Descrição</b>                                                                                                 |                      |
| Programas (multi) de promoção, missões de alto nível, assistência técnica e peritos                              |                      |
| <b>Total de dotações autorizadas votadas</b>                                                                     | <b>77 773 000,00</b> |
| <b>Total de receitas afetadas autorizadas (dotações C5)</b>                                                      | <b>3 066 568,32</b>  |
| <b>Total pago</b>                                                                                                | <b>55 922 342,57</b> |

## 2.2. Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural (FEADER) e Instrumento de Recuperação da União Europeia (IRUE)

O artigo 31.º, n.º 1, do Regulamento (UE) 2021/2116<sup>6</sup> prevê que, na sequência da sua decisão de execução que aprova o plano estratégico da PAC, a Comissão pague ao Estado-Membro um montante de pré-financiamento inicial para a totalidade do período do plano estratégico da PAC. O artigo 32.º do mesmo regulamento prevê igualmente pagamentos intercalares para cada plano estratégico da PAC, a fim de reembolsar as despesas efetuadas pelos organismos pagadores acreditados no âmbito da execução dos planos estratégicos da PAC.

No que se refere à conclusão dos programas de desenvolvimento rural aprovados ao abrigo do Regulamento (UE) n.º 1306/2013, o artigo 34.º desse regulamento estabelece que o total acumulado do pagamento do pré-financiamento e dos pagamentos intercalares não pode ser superior a 95 % da participação do FEADER em cada programa de desenvolvimento rural. Sob reserva das disponibilidades orçamentais, a Comissão, tendo em conta as reduções ou suspensões aplicadas ao abrigo do artigo 41.º, efetua pagamentos intercalares para o reembolso das despesas efetuadas pelos organismos pagadores acreditados no âmbito da execução dos programas.

Como referido no artigo 37.º do Regulamento (UE) n.º 1306/2013, sob reserva das disponibilidades orçamentais, a Comissão paga o saldo após a receção do último relatório anual de execução de um programa de desenvolvimento rural, com base no plano financeiro em vigor, nas contas anuais do último exercício de execução do programa de desenvolvimento rural em questão e na correspondente decisão de apuramento das contas.

<sup>6</sup>

JO L 435 de 6.12.2021, p. 187.

### 2.2.1. Pagamentos

A Comissão procede ao reembolso de cada declaração trimestral de despesas relativa ao exercício financeiro.

Para mais informações, consultar o anexo 7.

### 2.2.2. Reduções de pagamentos

Em 2024, foram efetuadas reduções num montante líquido de 285,2 milhões de EUR no que respeita aos pagamentos efetuados aos Estados-Membros, com base nas declarações trimestrais de despesas de 2024. No que se refere às medidas financiadas pelo FEADER, os limites máximos financeiros são determinados em conformidade com a legislação. As despesas que excedem estes limites máximos são consideradas «despesas não elegíveis» e conduzem a reduções dos pagamentos.

### 2.2.3. Despesas efetuadas pela Comissão em regime de gestão direta

A Comissão efetua pagamentos em regime de gestão direta no que respeita a determinadas medidas e ações, principalmente as relacionadas com assistência técnica operacional. Para mais informações, ver os quadros 4 e 5. Os anexos 5 e 6 contêm dados sobre as dotações votadas em regime de gestão direta pela Comissão durante o exercício financeiro de 2024 para despesas operacionais.

Quadro 4

(em EUR; preços correntes)

| <b><i>Assistência técnica FEADER</i></b>                           |                      |
|--------------------------------------------------------------------|----------------------|
| <b><i>Execução das dotações de autorização</i></b>                 |                      |
| <b>Número orçamental: 08.030200</b>                                | <i>(em EUR)</i>      |
| <b>Descrição</b>                                                   |                      |
| Atividades em rede de apoio à política agrícola comum (PAC)        |                      |
| Tecnologias da informação                                          |                      |
| Plataforma de assistência técnica para os instrumentos financeiros |                      |
| Comunicação institucional                                          |                      |
| Estudos e avaliações                                               |                      |
| Auditoria e controlos                                              |                      |
| Rede Europeia de Avaliação                                         |                      |
| Base de dados da agricultura biológica                             |                      |
| <b>Total autorizado</b>                                            | <b>27 989 102,58</b> |
| <b>Total pago</b>                                                  | <b>21 483 103,23</b> |

Quadro 5

(em EUR; preços correntes)

| <i>Assistência técnica IRUE</i><br><i>Execução das dotações de autorização</i> |                   |
|--------------------------------------------------------------------------------|-------------------|
| <b>Número orçamental: 08.030300</b>                                            | (em EUR)          |
| Descrição                                                                      |                   |
| Uma visão a longo prazo para as zonas rurais da UE                             |                   |
| Tecnologias da informação                                                      |                   |
| <b>Total autorizado</b>                                                        | -                 |
| <b>Total pago</b>                                                              | <b>926 542,00</b> |

### **3. UTILIZAÇÃO DAS DOTAÇÕES DO FEAGA E DO FEADER**

#### **3.1. Fundo Europeu Agrícola de Garantia (FEAGA)**

A execução das dotações do FEAGA elevou-se a 40 810,0 milhões de EUR. Estas despesas foram financiadas pelas dotações iniciais do orçamento e pelas receitas afetadas ao FEAGA. Dos 568,8 milhões de EUR de receitas afetadas ao FEAGA cobradas em 2024 (555,8 milhões dos quais a partir da gestão partilhada), foram utilizados 1,9 milhões de EUR para cobrir necessidades de pagamento.

No capítulo 08 01, as autorizações do FEAGA para despesas de apoio administrativo previstas no artigo 08 01 01 ascenderam a 4,3 milhões de EUR.

No capítulo 08 02, as despesas globais do FEAGA para intervenções no mercado, no âmbito dos planos da PAC (artigo 08 02 02 do orçamento) e fora do âmbito dos planos da PAC (artigo 08 02 03 do orçamento), ascenderam a 2 739,5 milhões de EUR. Além disso, foram gastos 3 milhões de EUR de receitas afetadas a ações de promoção através de programas multi<sup>7</sup>.

Os pagamentos diretos efetuados durante o exercício financeiro de 2024 foram executados no âmbito dos planos da PAC (artigo orçamental 08 02 04), em conformidade com as regras previstas no Regulamento (UE) 2021/2115, e fora dos planos da PAC (artigo orçamental 08 02 05), em conformidade com as regras previstas no Regulamento (UE) n.º 1307/2013<sup>8</sup>. As despesas conexas elevaram-se a 37 427,3 milhões de EUR.

Além disso, foram utilizados 465,5 milhões de EUR da reserva agrícola para financiar várias medidas excecionais de apoio.

Por último, foram autorizados 169,6 milhões de EUR ao abrigo do artigo 08 02 06 - Estratégia política, coordenação e auditoria (146,6 milhões dos quais para assistência técnica) e 0,7 milhões de EUR ao abrigo do artigo 08 02 99 - Conclusão de anteriores programas e atividades.

A subexecução do FEAGA foi de 566,9 milhões de EUR em dotações de receitas afetadas, que transitaram para 2025. As dotações não utilizadas da reserva agrícola ascenderam a 366,5 milhões de EUR. O montante total transitou para a reserva agrícola de 2025, em conformidade com o disposto no artigo 16.º, n.º 2, do Regulamento (UE) 2021/2116, parcialmente a fim de financiar as restantes despesas relacionadas com as medidas excecionais de 2024.

Para mais informações sobre a execução do orçamento por domínio de intervenção, bem como sobre a utilização das receitas afetadas, consultar os anexos 8, 9, 10, 11 e 12.

---

<sup>7</sup> As despesas totais para a promoção de programas multi (gestão direta) ascenderam a 80,8 milhões de EUR.

<sup>8</sup> JO L 347 de 20.12.2013, p. 608.

### 3.2. Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural (FEADER) e Instrumento de Recuperação da União Europeia (IRUE)

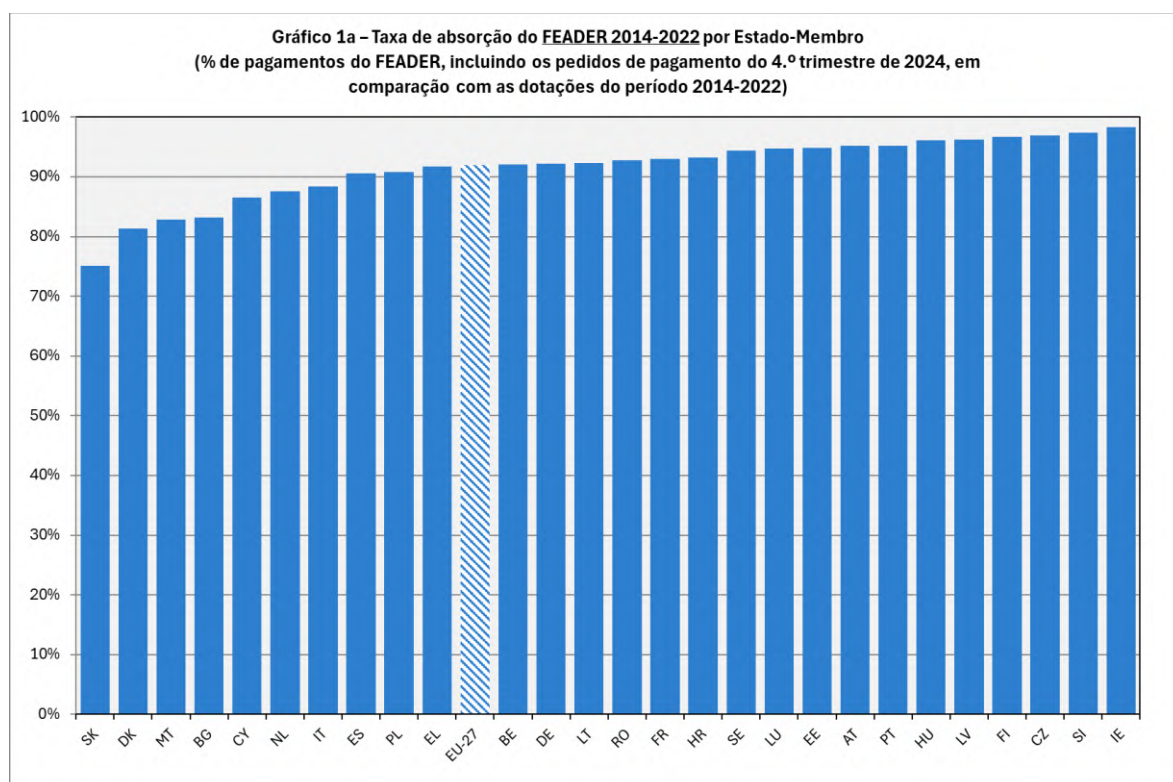
A execução das dotações de autorização do FEADER elevou-se a 13 155,9 milhões de EUR (anexo 13). Esta autorização foi financiada pelas dotações iniciais do orçamento votadas e pelas receitas internas afetadas ao FEADER.

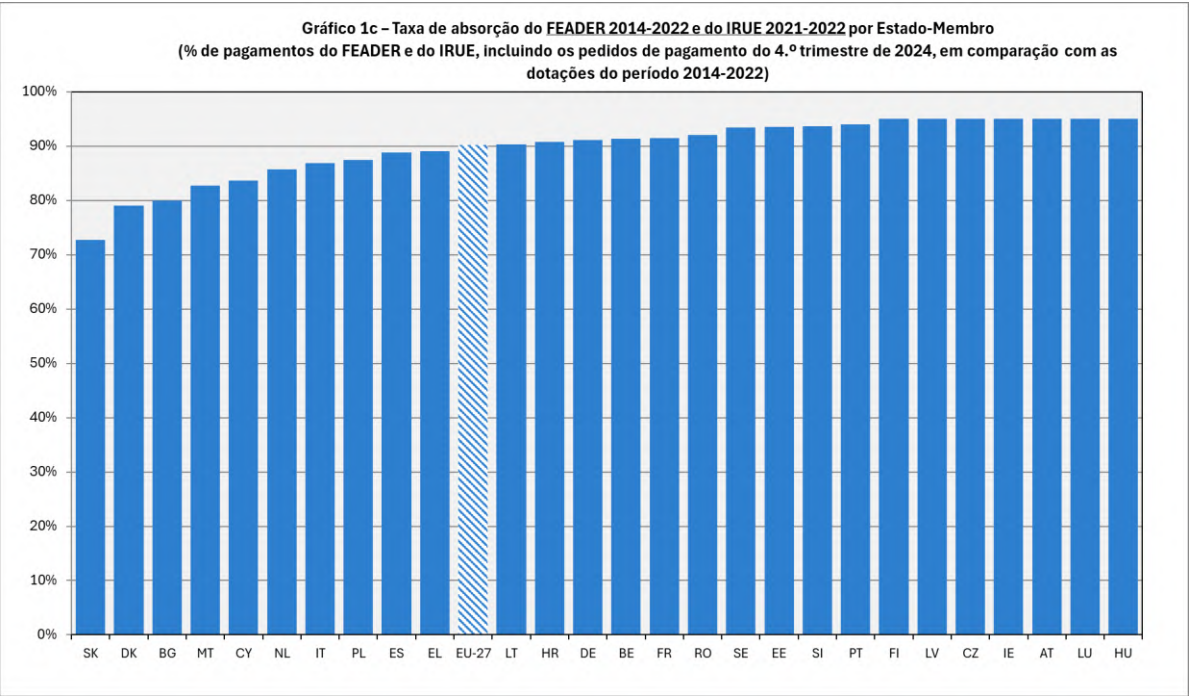
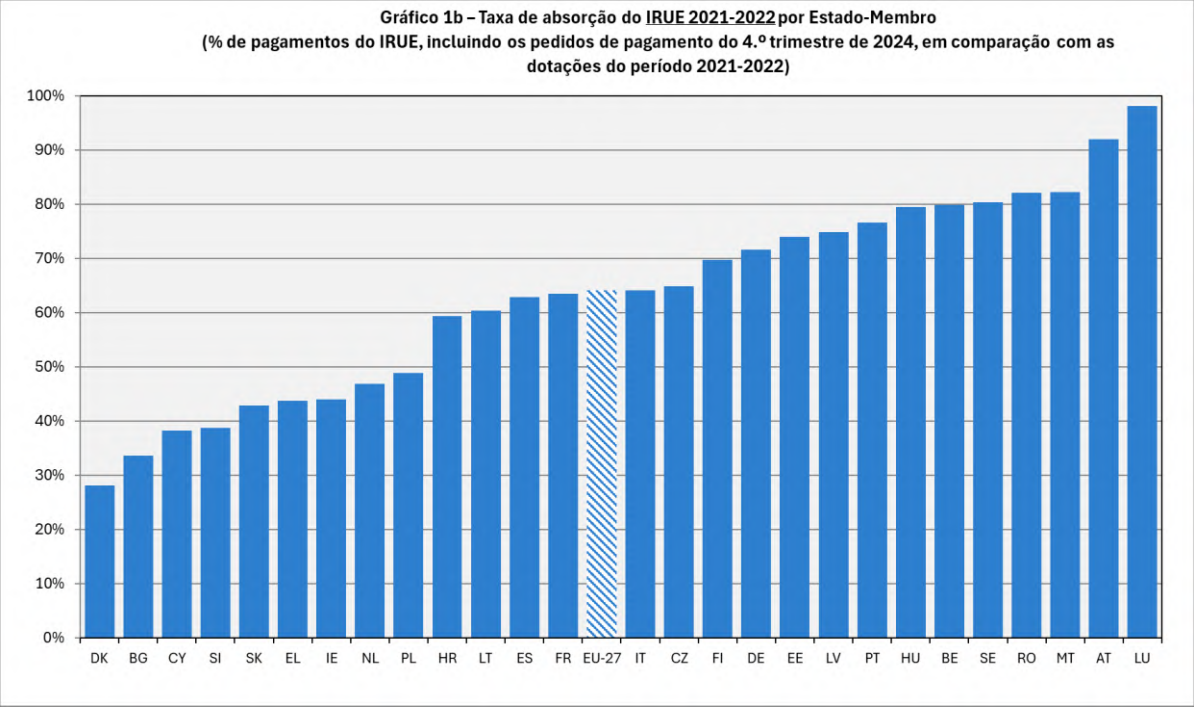
No capítulo 08 01, o montante autorizado do FEADER para apoio administrativo ao programa foi de 2,2 milhões de EUR.

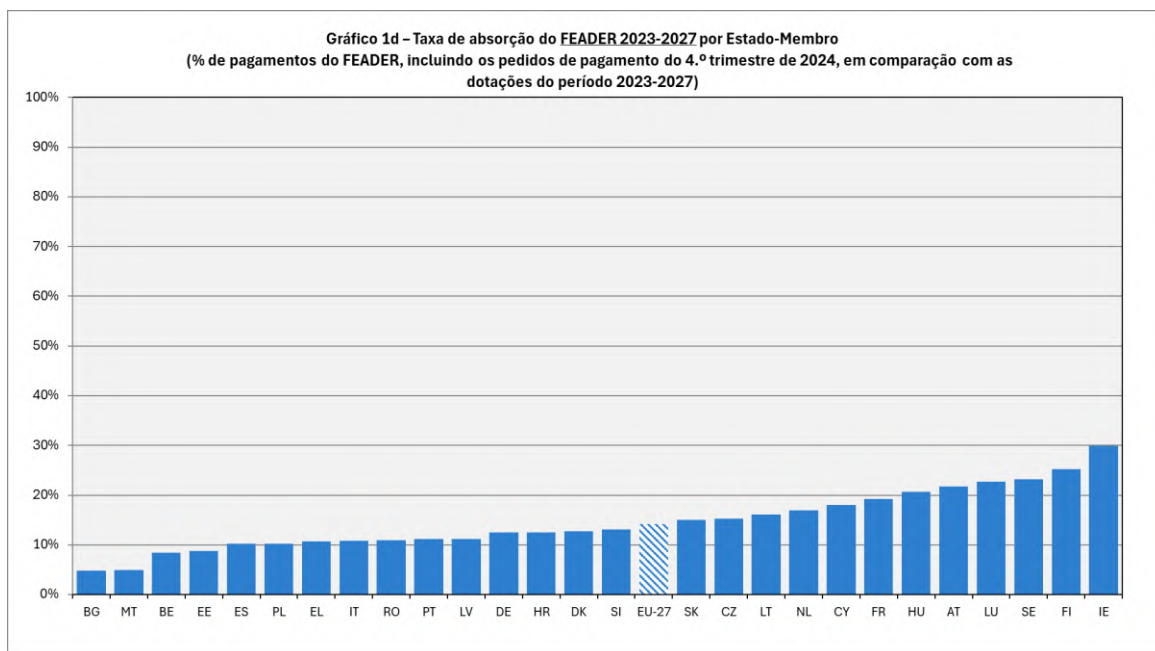
No capítulo 08 03, para além do montante autorizado respeitante à execução dos tipos de intervenção previstos nos planos estratégicos da PAC (13 125,5 milhões de EUR), foram afetados os seguintes montantes:

- 28,0 milhões de EUR autorizados para a prestação de assistência técnica operacional;
- 0,2 milhões de EUR autorizados para operações de reembolso no âmbito de programas de desenvolvimento rural nos períodos anteriores (antes de 2023).

Taxa de absorção do FEADER 2014-2022 e do FEADER 2023-2027 por Estado-Membro (gráficos 1a-1d):







Para mais informações sobre a execução do orçamento por Estado-Membro e por domínio de intervenção, bem como sobre a utilização das receitas afetadas, consultar os anexos 14 a 17.

## 4. MEDIDAS DE CONTROLO

### 4.1. Introdução

Em conformidade com a legislação da UE e tal como em anos anteriores, as despesas agrícolas relativas ao exercício de 2024 foram submetidas a um sistema abrangente de medidas de controlo.

Os controlos são realizados pelos organismos pagadores ou por organismos delegados que ajam sob a sua supervisão, sendo impostas sanções eficazes, dissuasivas e proporcionadas caso os controlos revelarem que as regras da UE não foram cumpridas. Além disso, no caso da maioria dos regimes que não estão sujeitos ao Sistema Integrado de Gestão e de Controlo, para além dos níveis de controlo primário e secundário, devem ser realizados controlos *ex post*.

### 4.2. Sistema Integrado de Gestão e de Controlo (SIGC)

O Regulamento (UE) n.º 1306/2013, o Regulamento Delegado (UE) n.º 640/2014 da Comissão<sup>9</sup> e o Regulamento Delegado (UE) n.º 809/2014 da Comissão<sup>10</sup>, bem como o Regulamento (UE) 2021/2116, o Regulamento Delegado (UE) 2022/1172 da Comissão<sup>11</sup>

<sup>9</sup> JO L 181 de 20.6.2014, p. 48.

<sup>10</sup> JO L 227 de 31.7.2014, p. 69.

<sup>11</sup> JO L 183 de 8.7.2022, p. 12.

e o Regulamento de Execução (UE) 2022/1173 da Comissão<sup>12</sup> estabelecem regras relativas ao SIGC.

O relatório anual de atividades (RAA) da DG AGRI<sup>13</sup> relativo a 2024 contém informações pormenorizadas sobre as despesas abrangidas pelo SIGC, no seu anexo 7, parte 2, A.2.3.a) (páginas 144-148): Os elementos pertinentes do SIGC são igualmente aplicáveis às medidas de desenvolvimento rural, que se baseiam na superfície ou no número de animais. Essas medidas incluem, nomeadamente, medidas agroambientais e relativas ao bem-estar dos animais e medidas destinadas às zonas desfavorecidas e com condicionantes ambientais e à florestação de terras agrícolas.

#### **4.3. Aplicação do título V, capítulo III, do Regulamento (UE) n.º 1306/2013 e do título IV, capítulo III, do Regulamento (UE) 2021/2116 (controlo das transações)**

Em 2024, foi aplicado o sistema de controlo das transações previsto no título V, capítulo III, do Regulamento (UE) n.º 1306/2013 e no título IV, capítulo III, do Regulamento (UE) 2021/2116. Este sistema incluía um sistema de controlo *ex post* que complementava os sistemas de controlo setorial descritos acima.

Em 2024, os serviços de controlo dos Estados-Membros realizaram controlos das operações para as quais foram efetuados pagamentos no exercício financeiro de 2022. Os relatórios anuais relativos ao respetivo período de controlo (julho de 2023 a junho de 2024) demonstram que, no final do período de referência, os Estados-Membros tinham realizado 89 % dos controlos previstos. A taxa de irregularidades detetadas durante os controlos é de 1,1 %.

## **5. APURAMENTO DAS CONTAS**

### **5.1. Apuramento da conformidade**

Cumpre, em primeiro lugar, aos Estados-Membros assegurar que as transações sejam efetuadas e executadas corretamente através de um sistema de controlo e de sanções dissuasivas. Caso os Estados-Membros não cumpram este requisito, a Comissão aplica correções financeiras a fim de proteger os interesses financeiros da UE.

O apuramento da conformidade no quadro da PAC aplicável no exercício financeiro de 2024 diz respeito à legalidade e regularidade das transações. Destina-se a excluir do financiamento da UE as despesas que não tenham sido efetuadas em conformidade com as regras da UE.

As informações pormenorizadas sobre as auditorias que tiveram lugar em 2024 constam do RAA, quadro 2.1.2a).1-2 (página 37).

---

<sup>12</sup> JO L 183 de 8.7.2022, p. 23.

<sup>13</sup> Os relatórios anuais de atividades da DG AGRI podem ser consultados em:

[https://commission.europa.eu/publications/annual-activity-report-2024-agriculture-and-rural-development\\_en?prefLang=pt](https://commission.europa.eu/publications/annual-activity-report-2024-agriculture-and-rural-development_en?prefLang=pt).

As decisões de apuramento da conformidade adotadas em 2024, nomeadamente correções financeiras em vários setores, constam do RAA, quadro do Anexo 7 – Parte 3 A.b.1)-1 (página 176).

As seguintes decisões de apuramento da conformidade tiveram impacto financeiro no orçamento de 2024:

- Decisão (UE) 2023/2494, de 15 de novembro de 2023 – decisão *ad hoc* 72 destinada a Estados-Membros, com um montante líquido decidido de 89,6 milhões de EUR em favor do FEAGA e de 50,6 milhões de EUR em favor do FEADER.
- Decisão (UE) 2023/2492, de 15 de novembro de 2023 – decisão *ad hoc* 72 destinada ao Reino Unido, com um montante líquido decidido de 0,9 milhões de EUR em favor do FEAGA,
- Decisão (UE) 2024/1690, de 12 de junho de 2024 – decisão *ad hoc* 73, com um montante líquido decidido de 130,5 milhões de EUR em favor do FEAGA e de 78,8 milhões de EUR em favor do FEADER.

Tendo em conta a execução de vários acórdãos do Tribunal de Justiça da União Europeia a favor dos Estados-Membros e a libertação das suspensões de pagamentos, o impacto financeiro global dessas decisões para os fundos foi de 220,1 milhões de EUR a favor do FEAGA e de 115,9 milhões de EUR a favor do FEADER.

O anexo 18 descreve em pormenor as correções financeiras das decisões de apuramento da conformidade adotadas até 2024.

No respeitante à Decisão de Execução (UE) 2023/2494 da Comissão e à Decisão de Execução (UE) 2024/1690, devido à magnitude relativa das correções em comparação com o produto interno bruto de determinados Estados-Membros, a Comissão decidiu, a pedido dos Estados-Membros em causa, que as seguintes correções poderiam ser pagas em três prestações anuais iguais.

Quadro 6  
correntes)

(em milhões de EUR; preços

| Número da decisão | Estado-Membro | Montante a pagar em prestações |        |
|-------------------|---------------|--------------------------------|--------|
|                   |               | FEAGA                          | FEADER |
| 72                | Bulgária      | 2,8                            | 18,0   |
| 73                | Bulgária      | 17,8                           | 1,7    |
| 73                | Roménia       | 10,6                           | 30,7   |
| 73                | Eslováquia    | 0,0                            | 14,5   |

Em 15 de fevereiro de 2024, os Estados-Membros comunicaram as informações relativas aos montantes pendentes a recuperar no final do exercício financeiro de 2023. Estes montantes ascendem a 410,4 milhões de EUR para o FEAGA, o FEADER e o Instrumento Temporário de Desenvolvimento Rural (ITDR), e são apresentados no RAA, quadro anexo 7 — parte 3 A.B.2) -1 (página 179).

O montante pendente, ainda por recuperar junto dos beneficiários no final do exercício financeiro de 2024, era de 2 014 milhões de EUR para todos os fundos. As consequências financeiras para os Estados-Membros resultantes da não recuperação de montantes correspondentes aos casos de irregularidades no âmbito do FEAGA, do FEADER e do ITDR no prazo de quatro anos após o pedido de restituição (para os casos novos<sup>14</sup>) ou após o primeiro auto administrativo ou judicial — PACA — (para os casos antigos), ou no prazo de oito anos, se a recuperação for objeto de uma ação perante os tribunais nacionais, ascenderam a 31,1 milhões de EUR. Durante o exercício financeiro de 2024, cerca de 11,6 milhões de EUR foram cobertos a 100 % pelo orçamento da UE<sup>15</sup> para o FEAGA, o FEADER e o ITDR.

### 5.2. Apuramento financeiro

O quadro 7 apresenta uma panorâmica das decisões de apuramento financeiro adotadas em 2024.

Quadro 7 (em milhões de EUR; preços correntes)

| Fundo            | Número da decisão      | Data de adoção | Exercício financeiro | Despesas declaradas apuradas | Organismo pagador em causa                        |
|------------------|------------------------|----------------|----------------------|------------------------------|---------------------------------------------------|
| FEAGA            | Decisão (UE) 2024/1458 | 24.5.2024      | 2023                 | 40 774,46                    | Todos os organismos pagadores dos Estados-Membros |
| FEAGA            | Decisão (UE) 2024/2849 | 11.11.2024     | 2023                 | -1,49                        | Quatro organismos pagadores do Reino Unido        |
| FEADER 2014-2022 | Decisão (UE) 2024/1431 | 24.5.2024      | 2023                 | 15 780,10 EUR                | Todos os organismos pagadores dos Estados-Membros |

<sup>14</sup> Casos de irregularidades para os quais o primeiro auto administrativo ou judicial (PACA) não foi estabelecido antes de 16 de outubro de 2014. Se o PACA tiver sido estabelecido antes dessa data, os casos devem ser classificados como «casos antigos».

<sup>15</sup> Casos declarados irrecuperáveis nos termos do artigo 54.º, n.º 3, do Regulamento (UE) n.º 1306/2013.

|                     |                               |            |      |            |                                                                |
|---------------------|-------------------------------|------------|------|------------|----------------------------------------------------------------|
| FEADER<br>2023-2027 | Decisão (UE)<br>2024/1433     | 24.5.2024  | 2023 | -10 845,47 | Todos os<br>organismos<br>pagadores dos<br>Estados-<br>Membros |
| FEADER              | Decisão<br>(UE) 2024/285<br>1 | 11.11.2024 | 2023 | 278,90     | Quatro<br>organismos<br>pagadores do<br>Reino Unido            |

### **5.3. Recursos interpostos no Tribunal de Justiça da União Europeia contra as decisões de apuramento das contas**

O anexo 19 contém uma síntese dos processos apresentados ao Tribunal Geral e ao Tribunal de Justiça.

## **6. RELAÇÕES COM O PARLAMENTO E COM O TRIBUNAL DE CONTAS EUROPEU**

### **6.1. Relações com o Parlamento**

O Parlamento Europeu (PE), juntamente com o Conselho, faz parte da autoridade orçamental da UE. É, por conseguinte, um dos mais importantes interlocutores da Comissão em matéria orçamental e, por conseguinte, no que se refere ao FEAGA e ao FEADER.

Três comissões do PE participam nos debates e na preparação do plenário sobre questões orçamentais agrícolas. Trata-se da Comissão da Agricultura e do Desenvolvimento Rural, da Comissão dos Orçamentos e da Comissão do Controlo Orçamental.

Desde 2014, a Comissão da Agricultura e do Desenvolvimento Rural emite um parecer sobre o processo de quitação dirigido à Comissão do Controlo Orçamental.

A Comissão do Controlo Orçamental (CONT) controla a correta execução do orçamento e elabora o relatório que propõe ao Parlamento a concessão de quitação e formula recomendações à Comissão ou aos Estados-Membros.

O Parlamento Europeu concedeu quitação à Comissão no respeitante à execução do orçamento geral da União Europeia para o exercício financeiro de 2023, por votação em sessão plenária de uma decisão parlamentar, que teve lugar em 7 de maio de 2025.

### **6.2. Relações com o Tribunal de Contas Europeu**

O Tribunal de Contas Europeu (TCE) é o auditor externo independente da União Europeia. O RAA , ponto 2.2. (página 52), apresenta um resumo das constatações e conclusões do TCE relativas ao exercício financeiro de 2023.